



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

"Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 2017, ano de mandato da Ex-Prefeita Maria Aparecida Magalhães Bifano".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica aprovado na integralidade o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 2017, ano de mandato da Ex-Prefeita Maria Aparecida Magalhães Bifano, proferido sem ressalvas e a favor da aprovação das contas do município de Manhuaçu do referido exercício.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 21 de julho de 2021.

KELSON SANTANA DOS SANTOS
RELATOR

MARILEY DO CARMO B. LOPES
Presidente

ROSE MARY M.B. CATTA PRETA
Membro



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

JUSTIFICATIVA

O TCE-MG é o órgão estadual auxiliar ao poder legislativo quando do controle externo de fiscalização orçamentária, conforme preceitua o Art. 68 da Lei Orgânica, razão pela qual realizou o julgamento das contas do exercício financeiro de 2017 na forma apresentada para esta casa de leis.

A referida Lei Orgânica determina ainda a competência privativa da Câmara Municipal em deliberar sobre o Parecer Prévio do TCE-MG, como por ora se faz. Por sua vez, o Regimento Interno determina que recebido o Parecer Prévio do TCE-MG, o mesmo seja encaminhado pelo Presidente da casa para esta Comissão a fim de que seja emitido parecer e apresentado em conjunto o Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou não do parecer do TCE, razão pela qual subscrevo na qualidade de relator este parecer. Sobre a competência para criação do referido projeto, além das disposições supra constitucionais, encontramos no art. 90 da Lei Orgânica a atribuição desta ação de forma privativa ao chefe do Poder Executivo, o que complementado pelo Art. 139 e seguintes do mesmo diploma legal, fora devidamente respeitado.

Analisadas ainda legislação pertinente de forma geral, principalmente o art. 165 da CRFB/88 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), não vislumbramos qualquer ilegalidade ou deformidade na estrutura normativa do PL sob estudo que demandasse reprovação por parte do órgão fiscal emissor do parecer ora avaliado. Por fim vale dizer que o Parecer Prévio proferido pelo TCE-MG traz de forma completa e exaustiva em análise, toda a motivação legal que abrange o reconhecimento da aprovação das contas do município de Manhuaçu referente ao exercício do ano de 2017, que foi o primeiro ano de mandato da Ex-Prefeita Maria Aparecida Magalhães Bifano. Assim esta comissão é unânime na concordância com as razões Parecer Prévio do TCE-MG ora avaliado.

Dessa forma esta comissão pede pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de Julho de 2021.

KELSON SANTANA DOS SANTOS
RELATOR

MARILEY DO CARMO B. LOPES
Presidente

ROSE MARY M.D. CATTA PRETA
Membro